

ESCLARECIMENTOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024

Questionamento 1: 10.9. Apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA Conselho de Engenharia e Agronomia, conforme resolução CONFEA No. 1100 de 24/05/2018 e CRB Conselho Regional de Biblioteconomia, em nome da Licitante e de seu(s) responsável técnico(s) dentro da validade, comprovando habilitação no ramo pertinente ao objeto deste Termo;

No nosso ramo de atividade tem como órgão de classe o CRB – Conselho Regional de Biblioteconomia, mas no item 10.9 solicita também o registro no CREA, mas o mesmo não realiza inscrição para empresas de digitalização.

Poderia confirmar essa necessidade por favor.

Resposta 1: Primeiramente, importante destacar que o item 10.9 do termo de referência não é uma exigência para habilitação, mas, somente da futura contratada.

Considerando ainda que o objeto do pregão em referência não é apenas serviço de digitalização, e sim todo o processo que envolve os serviços técnicos auxiliares de arquivologia para realização de diagnóstico situacional, classificação, organização, digitalização, armazenamento e guarda digital de documentos permanentes, além de serviços de fornecimento de sistema de gerenciamento eletrônico de documentos, sendo assim, enquadrando-se na Lei Federal n.º 5.194/66 e na Resolução n.º 1.121/2019 do Confea que exige o registro no Crea para toda pessoa jurídica que se constitua para prestar ou executar serviços e/ou obras ou que exerça qualquer atividade ligada ao exercício profissional da Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia, Meteorologia e outras áreas tecnológicas fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea.

Portanto, faz-se necessário o registro no CREA visando o atendimento à legislação vigente e a garantia da qualificação técnica da empresa e da execução dos serviços prestados pela mesma.

GILSON DE SENA DA SILVA

Pregoeiro